

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 6.348 DE 11 de Abril de 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênio com o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ**, sediado em Araxá/MG, à Praça Arthur Bernardes nº11, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 70.932.488/0001-70, no valor de R\$87.990,00 (oitenta e sete mil novecentos e noventa reais) a ser liberado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura do convênio no valor de R\$50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais) e as três demais, iguais, mensais e sucessivas no valor R\$12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais) cada, no objetivo de estabelecer-se mútua cooperação entre os convenientes visando o auxílio à entidade no custeio do “ Minas Fácil”.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a ceder 3 (três) servidores ao Sindicato do Comércio Varejista de Araxá visando o desenvolvimento das atividades do “ Minas Fácil”, sendo um deles profissional com graduação em direito ou área afim à atividade objeto do convênio, todos com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Para fazer face Às despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos da ficha orçamentária número 221, suplementada em R\$19.000,00 (dezenove mil reais) por anulação parcial da ficha orçamentária nº 227.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Cidadania em 09 de Abril de 2013

EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO
Prefeita Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão